

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução vigente prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, que devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTRARIA Nº 326, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 75/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00213493/2022-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, 1º e 2º anos, na Escola Q'Carinho, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lotes 2.230 e 2.240, Zona Industrial, Sudoeste/Octogonal, Brasília - Distrito Federal, mantida por LMPR Centro Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.838.031/0001-84, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 135/Suplav/SEEDF, de 28 de novembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução vigente prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, que devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTRARIA Nº 327, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 77/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00230585/2020-54, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027, o Pró-Vida - Centro de Educação Infantil, situado na Avenida Vargem da Béncio, Núcleo Rural, Chácara 29, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida Pró-Vida, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTRARIA Nº 328, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 76/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00246664/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Sagrado Filho, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.599.228/0001-50, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTRARIA Nº 329, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 73/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 0084000105/2017 e 00080-00072844/2024-40, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, situado na EQ 14/18, Setor Oeste - Gama - Distrito Federal, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.765/0002-29, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de visita de inspeção na instituição educacional, para averiguação das condições físicas, didático-pedagógicas e administrativas em que a educação é ofertada, com a apresentação de relatório técnico, no prazo de 180 dias, após a publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### DESPACHO DA SECRETARIA

Em 26 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEL-GDF 00080-00213493/2022-71. INTERESSADO: ESCOLA Q'CARINHO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00213493/2022-71, HOMOLOGO o PARECER Nº 75/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, 1º e 2º anos, na Escola Q'Carinho, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lotes 2.230 e 2.240, Zona Industrial, Sudoeste/Octogonal, Brasília - Distrito Federal, mantida por LMPR Centro Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.838.031/0001-84, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 135/Suplav/SEEDF, de 28 de novembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente Parecer;

e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução vigente prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, que devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### DESPACHO DA SECRETARIA

Em 26 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00230585/2020-54. INTERESSADO: PRÓ-VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00230585/2020-54, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2024-CEDF, de 19 de março de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027, o Pró-Vida - Centro de Educação Infantil, situado na Avenida Vargem da Béncio, Núcleo Rural, Chácara 29, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral